



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a
Proposta de Lei 58/XII – “Aprova o regime
jurídico da atividade empresarial local e das
participações locais”**

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2220 Proc. Nº 02.08
Data:	02/05/12 Nº 206/1X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida a 29 de Maio de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **proposta de Lei nº 58/XII – Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.**

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de maio de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de maio de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7º, a alínea i) do artigo 34º e os artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A Subcomissão de Política Geral emitiu parecer, em 30 de Abril de 2012, ao **projeto de proposta de Lei nº 202/2012 (PCM)**, retomando-se o sentido do parecer emitido.

Esta iniciativa legislativa inscreve-se no âmbito da reforma autárquica, agora no domínio do setor empresarial local e das participações locais, na sequência do Livro Branco sobre o Setor Empresarial Local.

A iniciativa legislativa em apreciação aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, abrangendo a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, associações de municípios e pelas áreas metropolitanas.

Esta proposta de Lei revoga o Capítulo IX do Título II da Parte I do Código Administrativo, aprovado pela Lei nº 31095, de 31 de dezembro de 1940, a Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro e a Lei nº 55/2011, de 15 de novembro.

A Comissão de Política Geral subscreve o sentido geral da proposta de Lei agora em apreciação, considerando essenciais os princípios do reforço da transparência na gestão do sector empresarial local (SEL) e a sua boa gestão, assegurando o controlo da despesa pública e a redução do nível de endividamento das empresas do setor empresarial local.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral não pode, contudo, dar parecer favorável a uma solução normativa, como a agora proposta pelo Governo da República, que determina a dissolução obrigatória das empresas locais cujas vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cubram, pelo menos, 50% dos respetivos gastos ou em que o peso dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas totais, como decorre do disposto no artigo 62º.

Tal solução obriga a que empresas que prossigam finalidades de natureza social, educativa ou cultural estejam sujeitas às mesmas regras que outras empresas que prossigam atividades que garantam um retorno económico.

Para a Comissão de Política Geral, as empresas do SEL que prossigam atividades de natureza social, educativa, desportiva ou cultural, gerindo, por exemplo, redes de ATL's, espaços educativos, desportivos ou culturais, não podem ser submetidas a uma regra cega de obtenção de lucro no desempenho da sua atividade. Estas empresas, no plano local, desempenham uma função social ou de promoção cultural que deve ser estimulada, em especial no momento que a sociedade portuguesa atravessa.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III

PARECER

Assim, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável, à **proposta de Lei nº 58/XII - Aprova o regime jurídico da**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

atividade empresarial local e das participações locais.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes